

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.272



Pç. Cândido de Assis Queiroga, n° 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000. Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2019**

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, CONCESSÃO DE ATESTADO, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **DECRETA**:

### <u>CAPÍTULO I</u> Disposições Preliminares

**Art. 1º -** Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

- I Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;
- II Licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoadafamília;
- III Laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;
- IV Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - Homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

## CAPÍTULO II Da Perícia Médica

- Art. 3º O agendamento da perícia médica será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, a ser marcada conforme a disponibilidade da junta médica responsável.
- § 1º O servidor deverá realizar a soliciação do agendamento da perícia médica pessoalmente ou por representante legalmente constituído, sendo comunicado posteriormente acerca da data firmada para realização da perícia médica.
- § 2º A perícia médica é obrigatória para os atestados médicos queindicaremanecessidadedeafastamentodo servidor por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- $\S\,3^{o}$  Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.
- **Art. 4º** O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:
- I O Departamento de Recursos Humanos, de posse do atestado, realizará o agendamento juntamente à Secretaria de Saúde do Município, informando ao servidor a data e horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;
- II a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao Departamento de Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:
- a) em caso de licença médica, o Departamento de Recursos Humanos expedirá portaria e, caso a licença exceda 15(quinze) dias, encaminhará o atestado e cópia da portaria ao Instituto de Previdência de Paulista-PB (INPEP);
- b) em caso de constatação de invalidez total, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o processo ao Instituto de Previdência de Paulista-PB (INPEP),paraqueoservidorseja aposentado;
- c) em caso de reassunção, o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;



CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

## Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.272

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, juntocomalistade cargos que o servidor poderá o cupar.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

**Art. 5º** - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

- **Art. 6º** O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.
- Art. 7º- Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do resultado pelo servidor, devendo o recurso ser dirigido diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.
- § 1° O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.
- § 2º Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Decreto.
- $\S$  3° A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados no neste capítulo.

## CAPÍTULO III Da Junta Médica

- **Art. 8º** A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- §1º Pela emissão de cada laudo, a junta médica fará jus ao pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo R\$

150,00 (cento e cinquenta reais) para coordenador da junta médica e R\$ 100,00 (cem reais) para cada membro.

- §2º Os pagamentos referidos no parágrafo anterior não integram o vencimento dos membros da junta médica que forem servidores ou empregados do município, nem produzem qualquer reflexo nas demais verbas remuneratórias.
- §3º Os membros da Junta Médica Oficial serão nomeados através de Portaria do chefe do executivo municipal.

#### Art. 9º - São atribuições da Junta Médica:

- I realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;
- II realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- III realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;
- IV realizar perícias anuais ou a pedido do Presidente do INPEP em servidores inativos;
- V realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.
- VI emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos;
- VII realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII realizar exames médicos-periciais para constatação de invalidez de dependentes ou pensionistas;

## CAPÍTULO IV Do Atestado Médico

- **Art. 10º** Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, nos dois dias úteis seguintes ao da sua emissão.
- § 1º Os dias decorridos entre a data final de entrega do atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados faltosos ao serviço.



**CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983** 

## Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.272

- $\S~2^{\rm o}$  O disposto no  $\S~$  anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.
- § 3º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de terceiro interposto, por familiar, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.
- § 4º Não serão admitidos atestados médicos que não estampem todos os dados obrigatórios de maneira legível, principalmente a data de sua emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).
- **Art.** 11º Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar obrigatoriamente por perícia médica realizada pela junta médica oficial.
- § 1º Para licenças pelo período de até 04 (quatro) dias, poderá a Secretaria Municipal a qual o servidor é lotado, em conjunto com chefe do Setor responsável, abonar atestados médicos apresentados pelo mesmo, concedendo a licença por tal período.
- § 2º- Os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais por período entre 5 (cinco) dias e 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, num período de trinta dias, deverão ser convalidados por membro da junta médica.
- § 3º O médico responsável Pela convalidação do atestado medico fará jus ao pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). § 4º Negada a convalidação do atestado médico, o servidor deverá ser notificado pelo setor de RH para retornar imediatamente ao trabalho, sob pena do desconto dos proventos e das demais sanções administrativas pertinentes ao caso.
- **Art. 12º** Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

## CAPÍTULO V Da Licença Médica

**Art.** 13º - Toda licença para tratamento de saúde com período igual ou superior a 15 (quinze) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4º deste Decreto.

- **Art. 14º -** Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.
- **Art. 15º** O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1º Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses
- $\S~2^{\rm o}$  Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.
- **Art. 16º -** Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar dos serviços por motivo de doença por 05 (cinco) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.
- **Art. 17º -** Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.
- Art. 18º Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

#### CAPÍTULO VI

### Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

- **Art. 19º -** Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família por período igual ou superior a 05(cinco) dias, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverão ser comprovadas pela junta médica oficial, através de perícia médica e nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº352/2013.
- **Art. 20º** Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo 1 do presente Decreto.
- **Art. 21º -** Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo II deste Decreto.



CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.272

## CAPÍTULO VII Da Readaptação

- **Art. 22º -** Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.
- § 1º Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da emissão do laudo pericial.
- $\S~2^{\rm o}$  Readquirida a capacidade física, o servidor será comunicado pelo Setor responsável ou pelo Departamento de Recursos Humanos para retornar as atividades próprias de seu cargo.
- $\S\ 3^{\rm o}$  Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providencia pela junta médica.

### <u>CAPÍTULO VIII</u> Da Aposentadoria por Invalidez

- Art. 23º As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do setor de trabalho do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente ou a pedido do Presidente do Instituto de Previdência de Paulista-PB (INPEP).
- **Art. 24º -** Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, visando o prosseguimento do processo.
- **Art. 25º -** Comprovada a invalidez a qualquer tempo, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o processo de perícia médica ao Presidente do Instituto de Previdência de Paulista-PB (INPEP), para que o mesmo proceda ao encaminhamento do processo de aposentadoria.

### <u>CAPÍTULO VIX</u> Das Disposições Finais

- **Art. 26º** O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde junto com o Departamento de Recursos Humanos Municipal.
- **Art. 27º -** Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto, juntamente às disposições da Lei Municipal nº 352/2013.
- **Art. 28º** Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar.
- Art. 29º As despesas decorrentes da contratação de serviços ou profissional especializado para subsidiar os trabalhos da Junta Médica, em decorrência da análise de condição de saúde serão custeadas pelo Município, salvo se comprovada má fé do servidor, caso em que deverá o mesmo arcar com as despesas realizadas, ficando autorizado o setor de RH, após a devida comunicação da Junta Médica e competente processo administrativo, proceder o desconto em folha não superior a 30% do salário do servidor até a quitação do débito com a fazenda pública.
- Art. 30º Fica revogado o Decreto Municipal nº 032/2017.
- **Art.** 31º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista - PB, em 15 de agosto de 2019.

Valmar Arruda de Oliveira Prefeito Municipal